



Companhia Docas do Rio de Janeiro
 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
 Tel. (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR 030/95

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS
 DO RIO DE JANEIRO E CRIAR -
 ARQUITETURA, SERVIÇOS E JARDINS LTDA.,
 NA FORMA ABAIXO.**

Parágrafo Único

O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

O preço global dos serviços, com os quantitativos previstos no Anexo I, é de R\$ 827.837,57 (oitocentos e vinte e sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme:

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor Presidente, em exercício, **JOSÉ CARLOS MELO REGO**, e a firma **CRIAR - ARQUITETURA, SERVIÇOS E JARDINS LTDA.**, com sede na Rua Conde Bonfim, 291 - sala 301, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 27.654.902/0001-80, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Superintendente **NATANIEL PAULO KOCHENBORGER**, segundo a documentação constante do processo 4691/95-46, mediante dispensa de licitação autorizada pela DIREXE em sua 1091ª reunião, realizada em 22.02.95, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21.06.93, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento independentemente de transcrição, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de conservação e limpeza, nas dependências da CDRJ, relacionados no Anexo I, que é parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único

Os serviços a serem executados obedecerão à discriminação constante do Anexo 2 deste Contrato.



Companhia Docas do Rio de Janeiro
 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
 Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo

O prazo deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01.03.95.

Parágrafo Único

O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

O preço global dos serviços, com os quantitativos previstos no Anexo I, é de R\$ 627.697,50 (seiscentos e vinte sete mil seiscentos e noventa sete reais e cinquenta centavos), conforme discriminação constante da proposta da CONTRATADA (fls. 26/35 do processo 4691/95-16).

Parágrafo Único

No preço ajustado estão incluídos todos os custos pertinentes a pessoal, tributos, insumos e transportes necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Pagamento

A CONTRATADA deverá apresentar, quinzenalmente, a fatura correspondente aos serviços prestados, que será paga até 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação, desde que devidamente certificada.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações

Além das obrigações contratuais, cumpre à contratada observar todas as Leis e Regulamentos portuários, em vigor ou que venham a vigorar, de caráter legal.

te

DIRARR 15785



CLÁUSULA SEXTA - Responsabilidade

A CONTRATADA assume total responsabilidade por seus prepostos empregados, face à legislação civil e trabalhista, inclusive no concernente às leis de acidente de trabalho, à segurança, higiene e medicina do trabalho, sem que a ação fiscalizadora da CDRJ acarrete a esta qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fiscalização

Para verificação do cumprimento deste contrato, a CDRJ exercerá as atividades fiscalizadoras a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - Recursos Orçamentários

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta dos recursos da rubrica 2131050 - Serviços de limpeza e conservação.

CLÁUSULA NONA - Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber, ou mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, conforme estipulado no parágrafo único da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - Foro

O foro contratual, com renúncia e sem oposição de qualquer outro, é o do Rio de Janeiro, capital do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e Carta DIRARH 157/95.

ce



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel: (021) 296-5151 PABX - Tolex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Vinculação

Este contrato está vinculado à Dispensa de Licitação constante do Processo 4691/95-46 e à proposta da CONTRATADA, de fls. 26/35 do mesmo processo.

E por estarem as partes contratantes de inteiro acordo sobre as cláusulas e condições deste contrato, o assinam em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1995

José Carlos Melo Rego
JOSE CARLOS MELO REGO
Diretor Presidente
em exercício

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Nataniel Paulo Kochemborger
NATANIEL PAULO KOACHEMBORGER
Diretor Superintendente

CRIAR - ARQUITETURA, SERVIÇOS E JARDINS LTDA.

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*

2. *Eliziane de Castro*

Extrato Publicado no D. O. U. III Seção
Em, 27 / 03 / 95 ,Pág. 5729